



Política de Rateio e Divisão de Ordens

CÓDIGO	PUBLICAÇÃO	VICÊNCIA	VERSÃO
DGR-03	OUT.2022	OUT.2023	v.002

**ÁREA
RESPONSÁVEL**

Gestão de Recursos

**CLASSIFICAÇÃO
DA INFORMAÇÃO**

Uso Interno

Sumário

1. Objetivo	3
2. Público-alvo	3
3. Diretrizes	3
4. Responsabilidades	3
4.1. Diretor de Gestão de Recursos.....	3
4.2. Diretor de Conformidade.....	3
5. Regras e procedimentos de rateio e divisão de ordens.....	4
6. Operações com contrapartes e tratamento de potenciais conflitos de interesse	4
7. Controle	5
8. Arquivo	5
9. Informações de Controle	5

1. Objetivo

Esta Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”) tem o objetivo de estabelecer as diretrizes para o rateio e divisão de ordens de compra e venda de valores mobiliários, efetuadas de forma agrupada pela Singulare para os fundos de investimento e carteiras administradas sob sua gestão, assegurando em caso de execução parcial, que o rateio entre as carteiras administradas e os fundos de investimento seja realizado por meio de critérios justos e equitativos, em conformidade com os normativos legais e dos órgãos reguladores.

2. Público-alvo

Esta Política deverá ser observada por todos os Colaboradores relacionados com a Singulare, que devem pautar suas ações pelas orientações previstas nesta Política, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares aos quais estão sujeitos. Por Colaborador ou Colaboradores, entende-se os sócios, administradores, gestores, estagiários, jovens aprendizes, prestadores de serviços e terceiros vinculados à Singulare.

3. Diretrizes

A Singulare tem sua atuação pautada em conformidade com os melhores interesses dos fundos de investimento e carteiras administradas sob sua gestão e nesse sentido, direciona suas ações com base nesta Política, objetivando assegurar que todos os fundos de investimento e carteiras administradas terão um tratamento equitativo e justo na alocação de oportunidades de investimento ao longo do tempo.

4. Responsabilidades

4.1. Diretor de Gestão de Recursos

O Diretor de Gestão de Recursos é responsável por cumprir e fazer cumprir esta Política para todos os fundos de investimento e carteiras administradas sob sua gestão, sendo sua obrigação assegurar em todos os casos de rateio e divisão de ordem agrupada de compra e venda de valores mobiliários, executada parcialmente, previstos nesta Política, a inexistência de veículo de investimento privilegiado em prejuízo a outros e que o rateio ocorra por meio de critérios justos e equitativos conforme previsto nos normativos legais e dos órgãos reguladores.

4.2. Diretor de Conformidade

O Diretor de Conformidade e Administrativo é responsável por monitorar o processo de rateio e de divisão de ordens entre os fundos de investimento com o objetivo de verificar o cumprimento desta Política, certificando que os procedimentos de rateio de ativos financeiros negociados para os fundos de investimento e carteiras administradas geridos pela Singulare são justos, equitativos e realizados em conformidade com os procedimentos estabelecidos nesta Política.

5. Regras e procedimentos de rateio e divisão de ordens

As ordens de compra e de venda de ativos podem ser realizadas individualmente ou em conjunto (agrupamento de ordens). Quando ocorrer o agrupamento de ordens, deverão ser seguidas as seguintes diretrizes de alocação equitativa no rateio das ordens:

- (i) as ordens agrupadas devem ser separadas e classificadas por família/classe de fundo de investimento, ou seja, de acordo com uma estratégia específica de sua política de investimento e com um objetivo predefinido de cada um deles;
- (ii) as ordens realizadas para os fundos de investimento que seguem uma mesma estratégia devem ser enviadas em conjunto e, quando executadas parcialmente, devem ser rateadas proporcionalmente entre essas ordens (alocação *pro rata*), de acordo com o estoque e com o fator de alavancagem definido nas políticas dos fundos de investimento, devendo utilizar o critério de preço médio para a realização do rateio; e
- (iii) na ocorrência de baixa liquidez dos ativos, de tal forma que não seja possível a alocação justa para o volume de ordens negociado, a Singulare informará aos administradores fiduciários dos fundos de investimento, as medidas que serão tomadas para a regularização da alocação e o prazo previsto para a execução dessa estratégia.

Nos eventos de ordens parcialmente executadas, quando a alocação *pro rata* para determinada estratégia resultar em uma alocação insignificante para um fundo de investimento em relação ao seu patrimônio líquido, o gestor de recursos da Singulare poderá determinar um novo rateio para este fundo de investimento especificamente, desde que este novo rateio seja considerado equitativo e razoável com relação aos demais fundos de investimento geridos com a mesma estratégia. Quando o gestor de recursos decidir por um novo rateio, deverá justificar e formalizar sua decisão e arquivar o documento junto ao registro de operações do fundo de investimento ao qual se refere.

6. Operações com contrapartes e tratamento de potenciais conflitos de interesse

Com o objetivo de mitigar eventuais conflitos de interesse, o gestor de recursos responsável somente poderá realizar operações em nome dos fundos de investimento geridos pela Singulare:

- (i) entre contrapartes ou intermediários financeiros do mesmo conglomerado ou grupo econômico da Singulare, quando expressamente permitido nos regulamentos dos fundos de investimento; ou
- (ii) entre veículos de investimento geridos pela Singulare, quando aprovadas previamente em Comitê de Investimento.

O gestor de recursos responsável que alterar a relação de veículos de investimento definidos para participar do rateio deverá formalizar e manter o registro dessa alteração.

7. Controle

Em função da característica específica dos fundos de investimentos geridos pela Singulare, não há elementos que justifiquem a implantação de um sistema eletrônico de divisão de ordens com base em critérios pré-determinados.

8. Arquivo

Toda a documentação e arquivos relacionados a aquisição e monitoramento de Rateio e Divisão de Ordens permanecerão guardados na sede da Singulare, seja em sua versão física ou eletrônica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme a legislação aplicável.

9. Informações de Controle

Registro das Alterações			
Versão	Item Alterado	Motivo	Data da Publicação
v.001	NA	Novo normativo	DEZ.2021
v.002	NA	Revisão e adequação geral do Instrumento Normativo, em conformidade aos marcos regulatórios e autorregulatórios	OUT.2022

Responsável pelo Instrumento Normativo			
Etapa	Responsável	Contato	Unidade organizacional
Elaboração	Alberto Lemes	Alberto.lemes@singulare.com.br	Compliance
Revisão	Veronica Ribeiro	veronica.ribeiro@singulare.com.br	Gestão de Recursos
Aprovação	Aloísio Teles	aloisio.teles@singulare.com.br	Gestão de Recursos